



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3816/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2016 do Executivo:

"ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

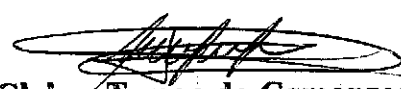
ARTIGO 1º: O Anexo I da Lei Complementar nº. 02/2004, com suas posteriores alterações, passa a ser o constante da presente norma legal, **quanto aos requisitos para o provimento – Classe de Docentes – para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Infantil** em cumprimento à Meta 15 da Lei Municipal n.º 4291/15, que "Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o Decênio 2015/2025", o qual vigorará com a seguinte redação:

| DENONINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|
| Classe de Docentes | | |
| Professor Educação Infantil | Concurso público de provas e títulos. | Nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. |
| Professor Educação Básica I | Concurso público de provas e títulos. | Nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. |


ARTIGO 2º: O prazo de experiência mínima relacionado nos **requisitos para provimento - Classes de Suporte Pedagógico**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 02/2004, com suas posteriores alterações, será de 06 (seis) meses, em cumprimento ao Artigo 442-A, constante da Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008.

ARTIGO 3º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 01, de 24 de maio de 2016.

Jardinópolis, 13 de setembro de 2016.


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis SP, aos treze dias do mês de setembro de 2016.


José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ANEXO I

(A que se refere o Art. 18 da Lei Complementar nº. 02/2004, com suas posteriores alterações, devidamente alterado pela Lei Complementar nº de de de 2016.)

| DENONINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|--------------------------------------|---------------------------------------|--|
| Classe de Docentes | | |
| Professor Educação Infantil | Concurso público de provas e títulos. | Nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. |
| Professor Educação Básica I | Concurso público de provas e títulos. | Nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. |
| Professor Educação Básica II | Concurso público de provas e títulos. | Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. |
| Classe de Suporte Pedagógico | | |
| Supervisor de Ensino Municipal | Concurso público de provas e títulos | Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo experiência prévia de 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (respaldo legal Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008 – artigo 442-A). |
| Diretor de Escola Municipal | Provimento em comissão | Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo experiência prévia de 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (respaldo legal Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008 – artigo 442-A). |
| Coordenador de Ensino Municipal | Concurso público de provas e títulos | Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou Pós Graduação na área de Educação e ter no mínimo experiência prévia de 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (respaldo legal Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008 – artigo 442-A). |
| Vice Diretor de Ensino Municipal | Provimento em comissão | Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo experiência prévia de 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (respaldo legal Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008 – artigo 442-A). |
| Coordenador Administrativo de Creche | Concurso Público de Provas e Títulos | Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração escolar e a habilitação em educação infantil ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo experiência prévia de 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (respaldo legal Lei Federal n.º 11.644, de 10/03/2008 – artigo 442-A). |